

Recebi em 06/10/2022.

As 10 h 27 min

Vanessa A. Camelo F. de Faria
Secretária Geral - Port. 01/2021
CMVSN



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

O Vereador JOSE ROBERTO GARCIA DE ARAUJO, com a prerrogativa disposta no Artigo 52, § 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta Projeto de Lei nos termos abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 30/2022,

em 6 de outubro de 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, O
CURSO GRATUITO PREPARATÓRIO NAS
MODALIDADES PRÉ-ENEM, PRÉ-VESTIBULAR E
SELETIVO DO IFRN, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criar no município de Serra Negra do Norte o curso preparatório gratuito nas modalidades pré-Enem, pré-vestibular e seletivo do IFRN, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, que sejam inseridos em nível de baixa renda e residentes no Município, extensivo aos que são matriculados em qualquer modalidade do ensino privado neste ou em outros municípios, desde que residentes no município de Serra Negra do Norte.

Art. 2º - Fará jus ao Curso Pré-Enem, Pré-Vestibular e Seletivo do IFRN gratuito de Serra Negra do Norte:

I - Alunos concluintes do ensino médio domiciliados em Serra Negra do Norte, matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede pública do município e declarada ao censo escolar da educação básica, que atenda aos requisitos contidos nos Incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal nº 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO
Tel. (84) 3426 2213 – 9 9920 7467
E-MAIL: bebetosn@hotmail.com



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

II - Alunos concluintes do ensino médio residentes em Serra Negra do Norte, mas que são matriculados em qualquer modalidade de ensino em escola da rede privada deste ou de outros Municípios, que atenda aos requisitos contidos nos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.799, de 10 de abril de 2013, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

III - Alunos residentes no município de Serra Negra do Norte que já concluíram o ensino médio em escolas de Serra Negra do Norte, da rede pública ou da rede privada, na condição de bolsista integral, declarando ser membro de família de baixa renda ou estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dispondo dos documentos comprobatórios da situação de carência socioeconômica declarada;

IV - 10% (dez por cento) das vagas destinadas para pessoas com idade superior a 60 anos, que não possuam curso superior e com renda per capita familiar inferior a três salários mínimos, dispondo dos documentos comprobatórios da situação declarada;

V - 10% (dez por cento) das vagas destinadas para quaisquer interessados que não possuam curso superior.

§ 1º - O acesso se dará por meio de um número determinado de inscritos a serem definidos pela Administração Municipal, através da secretaria competente, sendo que a seleção se dará por meio de avaliação de desempenho escolar no Ensino Médio.

§ 2º - Será preenchida pelos estudantes das escolas públicas do município, a totalidade de vagas no caso de não serem preenchidas as vagas previstas no Inciso IV e V.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o município poderá utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino, ou, ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades de ensino superior, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único – O Município de Serra Negra do Norte poderá firmar convênio de participação nos projetos de extensão das Universidades, que possuam alunos nos cursos das áreas afins ao conteúdo do ENEM e que tenham qualificação para lecionar voluntariamente.

Art. 4º - Alunos formados de cursos de áreas afim do conteúdo do ENEM, com necessidade de estágio obrigatório, poderão cumprir horas lecionando na preparação dos estudantes.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Instituição de ensino do qual provem o voluntário, orientar seu estágio neste programa.



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas leis do Plano Plurianual – PPA e das Diretrizes Orçamentárias – LDO, os recursos financeiros destinados para a implantação do curso, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privada, entre outros.

Art. 6º - O Regimento do Curso preparatório pré-Enem, pré-vestibular e Seletivo do IFRN gratuitos, definirá as matérias e cargas horárias a serem ministradas, observando turmas específicas e os conteúdos programáticos para cada modalidade.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentar da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, em 6 de outubro de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Vereador José Roberto Garcia de Araújo.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO
Autor do projeto



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CURSO PREPARATÓRIO PRÉ-ENEM, PRÉ-VESTIBULAR E SELETIVO DO IFRN GRATUITOS NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE.

A Constituição Federal garante ao cidadão o acesso à educação, ao mesmo tempo em que define como dever do Estado o seu custeamento. Assim é dever da municipalidade fornecer meios para preparar nossos alunos para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, contribuir para o desenvolvimento da sociedade através da busca contínua da excelência no ensino, pela construção de valores que proporcionem ao aluno ter senso crítico, autonomia, enfrentar desafios, atingir objetivos e conviver socialmente assumindo suas responsabilidades.

O presente projeto de lei busca criar um mecanismo para preparação e aprovação em processos seletivos, tais como o ENEM e vestibulares, principalmente de alunos oriundos das escolas públicas, sempre buscando a excelência no ensino construindo um crescimento integral na vida dos jovens, através de uma pedagogia própria contribuindo para a formação de lideranças capazes de cooperar na formação de uma sociedade mais justa e fraterna.

Sabemos das diversas dificuldades de ordem econômica, social e política, que o aluno tem para ingressar na universidade principalmente nas públicas, e quando tratamos da questão econômica, percebemos que grande parte dos alunos da rede pública de ensino são oriundos de famílias com baixa renda salarial.

A ideia da implantação de um curso preparatório pré-enem, pré-vestibular e seletivo do IFRN gratuito em Serra Negra do Norte, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos das escolas públicas, de baixa renda e residentes no município, vem de encontro a essa grande controvérsia social e nossa cidade tem oportunidade de dar sua contribuição e propiciar que os nossos jovens estudantes possam dispor de melhores condições de entrar na intensa disputa que é o processo seletivo universitário.

Portanto, apresento esta proposição com a intenção de conscientizar o município na importância de criar oportunidades para os jovens Serranegrenses.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, em 6 de outubro de 2022.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO
Autor do projeto

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO
Tel. (84) 3426 2213 – 9 9920 7467
E-MAIL: bebetosn@hotmail.com